



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II e §§ 1º a 4º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021;
DECRETO MUNICIPAL Nº 5.528 DE 22 DEZEMBRO DE 2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 16/2024.	
DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Até dia 05/02/2024, às 23h59.
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	Horário de Brasília/DF.
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	dispensa@doiscorregos.sp.gov.br

O **MUNICÍPIO DO DOIS CÓRREGOS**, através da **SECRETARIA DE GOVERNO**, com sede na Avenida Gofredo Schilini, nº 245 - Vila Bandeirantes - CEP. 17305-260, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.671.120/0001-59, torna público para conhecimento dos interessados a realização de Chamada Pública para **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

OS INTERESSADOS DEVERÃO ACOMPANHAR AS INFORMAÇÕES/RESULTADOS REFERENTES A ESTE AVISO (RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS, ETC.) NO SITE DA PREFEITURA DE DOIS CÓRREGOS (WWW.DOISCORREGOS.SP.GOV.BR/EMPRESA/LICITACOES).

ANEXOS DESTE AVISO

Anexo I - Termo de Referência.

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços.

Anexo III - Modelo de Declaração acerca da inexistência de fatos impeditivos, enquadramento na condição de microempresa, pleno conhecimento das regras gerais de contratação e não contratação de menores de idade.

Anexo IV - Minuta do Termo de Contrato.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa especializada em fornecimento de serviços com DRONES/VANT, para fins de utilização desse equipamento no mapeamento, monitoramento e controle de mosquitos *Aedes aegypti* e *Aedes albopictus*, transmissores da Dengue, Chikungunya, Zika vírus e Febre Amarela, com vistas a identificação dos seus criadouros em depósitos de difícil acesso e outros depósitos que acumulem água, permitindo a notificação, tratamento e eliminação de focos nesses locais encontrados.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - A presente contratação justifica-se no alerta apontado pelo Estado de São Paulo, bem como o período climático agradável para proliferação do *Aedes Aegypti*.

2.2 - Ainda que o Município disponha de agentes de controle de endemias no quadro de funcionários, o quantitativo disponível não é suficiente diante do número de casos positivos de dengue, o qual teve um aumento exponencial no ano de 2024.

2.3 - Por isso, deve o poder público encontrar estratégias diferentes para auxiliar os agentes responsáveis no combate aos possíveis focos de proliferação do vetor das doenças.

2.4 - Nesse sentido, a experiência com utilização de drones no trabalho de controle das doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes Aegypti* se revelou como medida que proporciona a solução para muitos problemas enfrentados na rotina das atividades.

2.5 - Fotografias em áreas com alto nível de infestação possibilitam o descobrimento de criadouros, os quais muitas vezes não possibilitam a visualização por meios terrestres.

2.6 - Assim, o emprego de Aeronaves Remotamente Pilotadas, conhecidas como DRONE, permite a fiscalização a locais como terrenos com muros altos, Caixa d'água sem tampas, piscinas sem tratamento, calhas, telhados, casas sem moradores, chácaras, construções paradas ou abandonadas, entre outros.

3 - DA REALIZAÇÃO

3.1 - Segue quadro com quantitativo e descrição:

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
1	615	QUADRAS	Prestação de serviços de monitoramento e identificação de criadouros ou possíveis criadouros do mosquito



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

			Aedes aegypti e Aedes albopictus, transmissores de arboviroses, em locais de difícil acesso e outros que acumulem água, potável ou não, localizados em imóveis da área urbana do Município de Dois Córregos. O mapeamento dos criadouros será realizado com uso de DRONES (Aeronave Remotamente Pilotada) que deverá ter capacidade de registro de imagens e vídeos. O mapeamento somente será considerado como concluído com a emissão de relatórios fotográficos que identifiquem os criadouros existentes nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme seus indicadores de infestação em áreas.
--	--	--	---

3.2 - A prestação do serviço será executada conforme orientações do Encarregado de Zoonoses e Endemias, e da Secretaria de Saúde.

3.3 - A CONTRATADA deverá disponibilizar funcionários treinados e qualificados para o serviço, devendo substituí-los imediatamente quando solicitado pelo Encarregado de Zoonoses e Endemias e/ou pela Secretaria de Saúde.

3.4 - A CONTRATADA deve possuir um responsável técnico habilitado para realizar as atividades pertinentes, bem como alvará sanitário e registro no órgão competente.

3.5 - Deverão ser realizados vôos diários, conforme necessidade imposta por condições epidemiológicas do município, de acordo com as programações da coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.

3.6 - Realizar a fiscalização por completo em todos os bairros indicados, em imóveis da área urbana, no periurbano e distritos do município, e sob indicação dos locais previamente indicados pela Secretaria da Saúde, que estará incumbida de fazer o acompanhamento dos serviços, na forma de supervisão, nos trabalhos a serem realizados pela CONTRATADA. Os serviços da CONTRATADA, deverão guardar estreita consonância com as atividades de campo empregados para realização dos ciclos de ações desenvolvidas para controle dos mosquitos Aedes aegypti e Aedes Albopictus.

3.7 - O propósito da fiscalização dos locais de risco nesses depósitos de atenção, é permitir que seja verificado pela CONTRATANTE se as atividades realizadas por suas equipes de controle vetorial estão contemplando (trabalhando de forma eficaz e recomendada pelos Manuais de Operações de Campo em controle vetorial) efetivamente os depósitos informados anteriormente em imagens e outros indicadores obtidos a partir dos trabalhos da CONTRATADA.

3.8 - Informações complementares ao objeto: esse serviço se mostra eficiente em dar objetividade e eficiência nas ações votadas para identificação e eliminação de focos dos mosquitos transmissores das arboviroses, encontrados em depósitos de difícil acesso (como por exemplo caixas d'água



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

destampadas, calhas, rufos, piscinas abandonadas, sucatas, piscinas abandonadas ou sem tratamento adequado, acondicionadas em imóveis fechados, abandonados e outros). Outro motivador encontrado na experiência é a possibilidade de otimizar todos os recursos disponíveis para uso no controle de vetores, promovendo ações endereçadas a locais onde se sabe da existência de criadouros potenciais do mosquito transmissor das doenças Dengue, Zika Virus, Chikungunya e Febre Amarela e que não se consegue acesso fácil, pelos meios convencionais ou de modo convencional nas práticas de rotina das atividades diárias.

3.9 - A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica composta da seguinte forma:

3.9.1 - Equipamentos RPAs (Drones) com especificação voltada para emissão de imagens, adequada para os serviços licitados, em conformidade com esse Termo de Referência, tendo os mesmos cadastros comprovados em todos órgãos necessários, como ANAC, DECEA, ANATEL entre outros;

3.9.2 - Pilotos, com qualificação comprovada, por meio de Certificado, atestando a capacidade técnica operacional, em conformidade com os termos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil Especial - RBAC-E nº 94 - e demais órgãos oficiais de controle, para operar em sua totalidade os equipamentos necessários, bem como, toda infraestrutura necessária para prestação dos serviços, tais como, transporte, alimentação, equipamentos, peças de reposição, materiais de consumo, inclusive com cadastro no SISANT;

3.9.3 - Equipe interna: Considera-se que a referida empresa, mantenha equipes de apoio, que encaminharão diariamente as imagens, os relatórios e os demais documentos que se fizerem necessários para o município.

3.9.4 - Manter seu pessoal uniformizado, identificado e disponível nos horários de trabalho, sendo responsabilidade direta da CONTRATANTE o acompanhamento das ações, substituição de colaboradores faltantes nos dias de serviço, e demais formas de orientação, supervisão e responsabilidade ao tempo de execução das operações em campo.

3.10 - Equipes de distribuição no município:

3.10.1 - Qualquer defeito nos equipamentos não justificará a falta de imagens, toda ausência seja de funcionários ou material, deverá ser suprida sem transtornos ou prejuízos na geração dos indicadores requeridos, desta forma a contratada deverá manter equipamentos e mão de obra de reserva suficiente para manter o funcionamento ininterruptos de todas as atividades diárias;

3.10.2 - Como se trata de acompanhamento epidemiológico que considera infestação por armadilha e circulação viral, não será possível a reposição posterior de trabalhos não realizados, ausências deverão ser comunicadas com antecedência e supridas por funcionários e equipamentos da reserva, mantendo sequencia diária das atividades sem interrupção; e



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

3.10.3 - Os trabalhos da CONTRATADA serão realizados diariamente, desde que as condições climáticas permitam, até conclusão de toda área do município seja fiscalizada., considerada a necessidade ou urgência epidemiológica de interesse do município CONTRATANTE.

3.11 - Qualquer defeito nos equipamentos não justificará a falta de imagens, toda ausência seja de funcionários ou material, deverá ser suprida sem transtornos ou prejuízos na geração dos indicadores requeridos, desta forma a contratada deverá manter equipamentos e mão de obra de reserva suficiente para manter o funcionamento ininterruptos de todas as atividades diárias.

3.12 - Como se trata de acompanhamento epidemiológico que considera infestação por armadilha e circulação viral, não será possível a reposição posterior de trabalhos não realizados, ausências deverão ser comunicadas com antecedência e supridas por funcionários e equipamentos da reserva, mantendo sequencia diária das atividades sem interrupção.

3.12 - Os trabalhos da CONTRATADA serão realizados diariamente, desde que as condições climáticas permitam, até conclusão de toda área do município seja fiscalizada., considerada a necessidade ou urgência epidemiológica de interesse do município CONTRATANTE

3.13 - A empresa deverá se apresentar de forma concisa, com o quadro de trabalhadores completo ou suficiente para atender as demandas do contrato e devidamente qualificados em seus procedimentos, bem como informados sobre as atividades que vão desenvolver em favor da saúde pública no município, especialmente no tocante aos registros de informações que serão fundamentais ao propósito do monitoramento e obrigação diária da contratada.

3.14 - As fotografias serão realizadas em sobrevoo nos quarteirões designados em itinerário definido pela Secretaria Municipal de Saúde, Programa Municipal de Controle da Dengue.

3.15 - Os quarteiros serão fotografados em número de vezes suficiente, a critério e sob orientações da contratante, para a visualização da parte externa dos imóveis, sendo possível inclusive que se faça apenas uma fotografia, se esta estiver plenamente visível, devendo o serviço ser refeito até que se alcance a condição de clareza suficiente nas imagens, oportunizando ao técnico da CONTRATANTE visualizar os depósitos e locais fotografados.

3.16 - O relatório será enviado diariamente e eletronicamente, devendo conter as imagens emitidas em dia anterior, data e hora de cada fotografia, número do quarteirão e lado, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, Programa Municipal de Controle da Dengue.

3.17 - As equipes da contratada deveram atuar em todas as regiões do município, divididos e distribuídos de forma a produzir o levantamento em todas as regiões, visto que em todas as regiões existem a cobertura dos Agentes de Controle de Zoonose. Eventualmente poderá ser realizado nos distritos pertencentes ao município, a critério da CONTRATANTE, previamente informado à CONTRATADA, em tempo hábil para que a referida possa se organizar logisticamente.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

3.18 - Os equipamentos destinados a fiscalização trabalharão de forma regionalizada e deve atender em atividade sequenciada passando por todos os pontos da região definida pela CONTRATANTE, mesmo os locais mais críticos como empresas, imóveis em abandono e pontos estratégicos serão controlados em ações da rotina, uma vez que toda a área será percorrida mensalmente de forma sistemática.

3.19 - Os serviços serão prestados em todo o perímetro urbano e periurbano do Município de Dois Córregos, conforme entendimento técnico da Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - A execução dos serviços está sujeita a fiscalização por representantes da Prefeitura Municipal de Dois Córregos/SP, que, por sua vez, registrarão todas as ocorrências em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA com finalidade de que sejam sanadas as eventuais irregularidades apontadas.

4.2 - Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade de resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto no contrato, nas especificações e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os produtos em questão, aceitando, a CONTRATADA todas as condições e métodos de controle e de verificação adotados pela fiscalização, julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

4.3 - As exigências e a atuação da fiscalização pelo município de Dois Córregos em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à execução do objeto.

4.4 - Os serviços serão recebidos e conferidos, mediante análise de fotos, relatórios, etc, no ato da prestação dos serviços.

4.5 - Definitivamente, após o encerramento e a verificação do cumprimento de todas as obrigações assumidas, devidamente comprovadas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Dois Córregos.

4.6 - O recebimento/aprovação dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas advindas da execução do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária, consignada no orçamento com vigência no exercício de 2024, sob a classificação funcional programática e categoria econômica abaixo discriminada:



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

04.01 - Secretaria de Saúde

10.305.0006.2085 - Classificação Funcional Programática
(Manutenção da Vigilância Epidemiológica)

3.3.90.39.00 - Categoria Econômica
(Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será realizado à vista em conta bancária em nome da CONTRATADA, através da apresentação de nota fiscal eletrônica, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante apresentação de Atestado de Prestação de Serviços pelo Gestor(a) do Contrato.

7 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

I - Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, devendo todos os documentos estarem traduzidos para o vernáculo por tradutor oficial;
- f) Em qualquer dos casos acima enumerados, o objeto constante do ato constitutivo da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado;

II - Qualificação Econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação;

b) Caso conste existência de recuperação judicial, será necessário a apresentação de plano de recuperação judicial já homologado e em pleno vigor, sem prejuízo de atender os outros elementos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no Edital (súmula 50 do TCESP).

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

b) Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

c) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT);

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) Conjunta da Receita Federal do Brasil;

f) Prova de regularidade para com a Municipal, da sede da empresa licitante (da empresa participante);

g) Declaração do licitante demonstrando a regularidade no cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, inexistência de fatos impeditivos, enquadramento na condição de ME/EPP (se couber) e pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento; conforme modelo constante no anexo III.

IV - Qualificação Técnica:

a) Certificados da aeronave e do operador emitidos em conformidade com a RBAC-E nº 94, em especial a Certidão de Cadastro, o Certificado de Matrícula ou o Certificado de Marca Experimental da Aeronave Remotamente Pilotada (Remotely-Piloted Aircraft-RPA), conforme aplicável, todos válidos;

b) A licitante deverá comprovar que os equipamentos (DRONE/RPAs) estão homologados na ANATEL, bem como que estejam cadastrados no SISANT na ANAC.

b) Os equipamentos exigidos deverão possuir registro nos Órgãos competentes e documento comprobatório para a habilitação de voo, de acordo com as regras e regulamentações dos equipamentos e dos operadores.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

RESPONSÁVEL POR ASSINAR A ATA:

CPF DO RESPONSÁVEL:

RG DO RESPONSÁVEL:

Apresentamos e submetemos à apreciação, nossa Proposta relativa à Licitação em referência, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS
1	615	QUADRAS	Prestação de serviços de monitoramento e identificação de criadouros ou possíveis criadouros do mosquito Aedes aegypti e Aedes albopictus, transmissores de arboviroses, em locais de difícil acesso e outros que acumulem água, potável ou não, localizados em imóveis da área urbana do Município de Dois Córregos. O mapeamento dos criadouros será realizado com uso de DRONES (Aeronave Remotamente Pilotada) que deverá ter capacidade de registro de imagens e vídeos. O mapeamento somente será considerado como concluído com a emissão de relatórios fotográficos que identifiquem os criadouros existentes nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme seus indicadores de infestação em áreas.

Declaro, sob as penas da Lei, que o(s) produto(s) ofertado(s) atende(m) plenamente o descritivo bem como as normas técnicas pertinentes.

Declaro de que os preços ofertados correspondem ao do mercado, e que a proposta foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo não foi informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, bem como que não tentei influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação, e que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado à administração antes da abertura oficial da proposta, tampouco que recebi informações nesse sentido da administração, e que caso haja indícios de que isso não corresponda à verdade, tenho ciência de que poderei ser investigado pelos crimes e infrações cabíveis, inclusive o representante da empresa durante a sessão, e eximo a administração pública de qualquer responsabilidade nesse sentido por força do art. 2º, II, da Lei 13.874/19.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega da proposta.

Atenciosamente. _____, _____ de _____ de _____



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

ANEXO III - DECLARAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º..... A EMPRESA.....,
ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL INFRA ASSINADO, SOB AS PENAS DA LEI, DECLARA:

- 1 - A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
2. O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- 3 - O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento; e
- 4 - O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, qual seja o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, será comprovado mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional.

(Local) _____, ____ de _____ de 20____

Empresa e assinatura do responsável legal



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/20____
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____-20____
DISPENSA Nº ____/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Dois Córregos, Estado de São Paulo, na Praça Francisco Simões, S/Nº - Centro, CEP 17.300-055, inscrito no CNPJ/MF sob n. 45.671.120/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **RUY DIOMEDES FAVARO**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade R.G. n. [REDACTED] SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o n. [REDACTED], através de seu órgão executivo municipal doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**; e

CONTRATADA: _____ (**RAZÃO SOCIAL**), pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade e comarca de _____, Estado de _____, na _____, nº _____, - _____, CEP _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato devidamente representado pelo Sr.(a) _____, brasileiro, portador do documento de identidade R.G. nº _____, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e acordado, perante as duas testemunhas, abaixo assinadas e nomeadas, o seguinte:

1ª - DO OBJETO DO CONTRATO - O objeto deste instrumento é a contratação de empresa especializada em fornecimento de serviços com DRONES/VANT, para fins de utilização desse equipamento no mapeamento, monitoramento e controle de mosquitos *Aedes aegypti* e *Aedes albopictus*, transmissores da Dengue, Chikungunya, Zika vírus e Febre Amarela, com vistas a identificação dos seus criadouros em depósitos de difícil acesso e outros depósitos que acumulem água, permitindo a notificação, tratamento e eliminação de focos nesses locais encontrados.

1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, a Proposta do Contrato; a Autorização de Contratação Direta; e eventuais anexos dos documentos mencionados.

2ª - DA REMUNERAÇÃO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - A CONTRATANTE, por força deste instrumento, compromete-se a pagar a importância de R\$ _____ (_____).

2.1 - O pagamento será realizado à vista em conta bancária em nome da CONTRATADA, através da apresentação de nota fiscal eletrônica, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante apresentação de Atestado de Prestação de Serviços pelo Gestor(a) do Contrato.

2.3. No preço indicado acima deve estar incluso o imposto para emissão da Nota Fiscal.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

2.4. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta do seguinte crédito orçamentário:

04.01 - Secretaria de Saúde

10.305.0006.2085 - Classificação Funcional Programática
(Manutenção da Vigilância Epidemiológica)

3.3.90.39.00 - Categoria Econômica
(Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

2.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.6. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), de correção monetária.

2.7. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer após a execução dos serviços, devendo a CONTRATADA enviá-la aos endereços eletrônicos: governo@doiscoregos.sp.gov.br; saude@doiscoregos.sp.gov.br; e notafiscal2@doiscoregos.sp.gov.br.

2.8.1. O Gestor/Fiscal do Contrato procederá à formalização do Atestado de Prestação de Serviços, quando for o caso ou, havendo a necessidade de glosa parcial do objeto, este deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

2.9. O setor competente para proceder a liquidação e o pagamento deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

2.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

2.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser, preferencialmente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

2.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

2.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

2.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

2.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

2.16. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E SUA EXTINÇÃO - Este contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura ou até o cumprimento de todas as obrigações dele decorrentes, o que ensejará em sua extinção.

4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - São obrigações da CONTRATANTE:

4.1 - Presta todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.2- Disponibilizar local para as reuniões e consultoria presencial;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

4.3 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

4.4 - Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações prevista neste Termo;

4.5 - Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato, com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas; e

4.6 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - São obrigações da CONTRATADA:

5.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

5.2. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou do Gestor ou Fiscal do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Comunicar ao Gestor ou Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.4. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.5. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.6. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

5.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

5.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

5.8. A prestação do serviço será executada conforme orientações do Encarregado de Zoonoses e Endemias, e da Secretaria de Saúde.

5.9. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos que se fizerem necessários à execução dos serviços, como: EPI, equipamento nebulizador e uniformes, dentre outros, sendo que todos autorizados por órgãos responsáveis.

5.10. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, adicionais de periculosidade, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

5.10. Demais atribuições previstas no Termo de Referência vinculado à Dispensa de Licitação nº 08/2024 e Processo Administrativo nº 016-2024.

6ª - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2023, a CONTRATADA cometerá infração administrativa nos seguintes casos:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) Der causa à inexecução total do contrato.
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- e) Não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- f) Ensejar o retardamento/atraso da prestação de serviços sem motivo justificado.
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- h) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.
- k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei).
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e e f do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei).
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas g, h, i, j e k do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e e f, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

d) Multa, compensatória, 50% (cinquenta por cento) da remuneração descrita neste instrumento, sem prejuízo da perda de todos os valores pagos antecipadamente.

6.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º).

6.3. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

6.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

6.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

6.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b)** As peculiaridades do caso concreto.
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d)** Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE.
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

6.11. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

6.13. O descumprimento por quaisquer das partes de quaisquer obrigações assumidas neste contrato, não sanada no prazo estabelecido pela parte prejudicada, ensejará a parte faltosa o pagamento à parte prejudicada das perdas e danos decorrentes.

6.14. Não incidirá a multa prevista nesta cláusula nas seguintes hipóteses:

- a) Em caso de calamidade pública, revoluções ou guerras.
- b) Caso haja a necessidade de cancelamento pela parte CONTRATADA por motivo de doença ou impossibilidade de se apresentar, desde que a justificativa seja acatada pela CONTRATANTE.
- c) Em caso fortuito ou força maior que venha impedir a locomoção da CONTRATADA no dia do show, motivo esse compreendido por tempestade, furacão, inundação, ou qualquer outro fato ocasionado pela natureza, ou ainda em caso de envolvimento em acidente rodoviário durante o percurso até o local do evento e que venha a impedir o cumprimento contratual, ou ainda por qualquer medida judicial.
- d) Em caso de falecimento de qualquer pessoa da família da equipe da CONTRATADA.

7ª - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL - Em atenção ao objeto do presente instrumento contratual, dispensa-se a formalização do regime de execução contratual e do modelo de gestão.

7.1. Os prazos e condições previstos para que se tenha uma efetiva contratação pública constam na Proposta do Contrato; a Autorização de Contratação Direta; e eventuais anexos dos documentos mencionados.

8ª - DA SUBCONTRATAÇÃO - Não será admitida a subcontratação do objeto deste procedimento por se tratar de contratação de caráter *intuitu personae*.

9ª - DA CESSÃO DE CRÉDITO - É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

9.1. São vedadas as cessões de crédito não fiduciárias.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

9.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CESSIONÁRIA, bem como da certificação de que a CESSIONÁRIA não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

9.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à CEDENTE (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

10ª - DO REAJUSTE - O reajuste do preço dos serviços obedecerá a uma periodicidade mínima de doze meses a contar da data limite para apresentação da proposta, tendo como índice referência o IPCA. Em caso de não manifestação da CONTRATADA, a renovação dar-se-á sem reajustes de valores.

11ª - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da pactuação deste contrato, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

11.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.5. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.6. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.7. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

11.8. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12ª - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13ª - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14ª - DAS ALTERAÇÕES - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15ª - DA VINCULAÇÃO À DISPENSA - O Presente contrato está vinculado à Dispensa nº 007/2024, Processo Administrativo nº 013-2024.

16ª - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL - Fica designado o(a) servidor(a) _____ como Gestor(a); o(a) servidor(a) _____ como Fiscal Técnico(a); e o(a) servidor(a) _____ como Fiscal Administrativo(a) do presente instrumento contratual.

17ª - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstos na Lei nº 14.133/21.

18ª - DO FORO - Fica eleito o foro da Cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por assim se acharem justos e contratadas, firmam o presente instrumento, assinando-o digitalmente e aceitando-o em todos os termos, perante duas testemunhas, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Dois Córregos, ____ de _____ de 20____.

RUY DIOMEDES FAVARO
Prefeito Municipal de Dois Córregos

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome Completo

R.G. nº _____

Nome Completo

R.G. nº _____